ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRETA E INDIRETA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É um conceito da área do **direito** que descreve o conjunto de **agentes**, **serviços e órgãos** instituídos pelo **Estado** com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade, como **Educação**, **Saúde**, **Cultura**, etc.

Tem como principal objetivo o interesse público, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, Constituição Federal de 1988).

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da LEGALIDADE representa uma garantia para os cidadãos, pois qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei.

Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção dos administrados (cidadãos) em relação ao abuso de poder.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

O princípio da IMPESSOALIDADE deve ser observado em duas situações distintas:

- I em relação aos administrados: significa que a administração pública não poderá atuar discriminando ou favorecendo determinadas pessoas, ou seja, a Administração Pública deve permanecer numa posição de neutralidade em relação às pessoas privadas.
- **2 em relação à própria Administração Pública**: a responsabilidade por qualquer ato do agente público deve ser imputada ao órgão/pessoa jurídica e não ao agente público.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Segundo o Princípio da MORALIDADE, o ato e a atividade da administração pública devem obedecer não só à lei, mas também à moral. Todo aquele que objetivar algum tipo de vantagem patrimonial indevida, em razão de cargo, mandato, emprego ou função que exerce, estará praticando ato de <u>improbidade administrativa</u>.

Exemplos: usar bens e equipamentos públicos com finalidade particular; intermediar liberação de verbas; estabelecer contratação direta quando a lei manda licitar; vender bem público abaixo do valor de mercado; adquirir bens acima do valor de mercado (superfaturamento).

www.entendeudreitacantir

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

al 9429/92

ATO ILEGAL OU CONTRÁRIO AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO, COMETIDO POR AGENTE PÚBLICO DURANTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA OU DECORRENTE DESTA, IMPREGNADO DE DESONESTIDADE E DESLEALDADE.



Punição do agente público com aplicação das penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa, SEM prejuízo das sanções penais cabiveis, ou seja, responde na esfera ADMINISTRATIVA, CIVIL, ELEITORAL, POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E PENAL.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

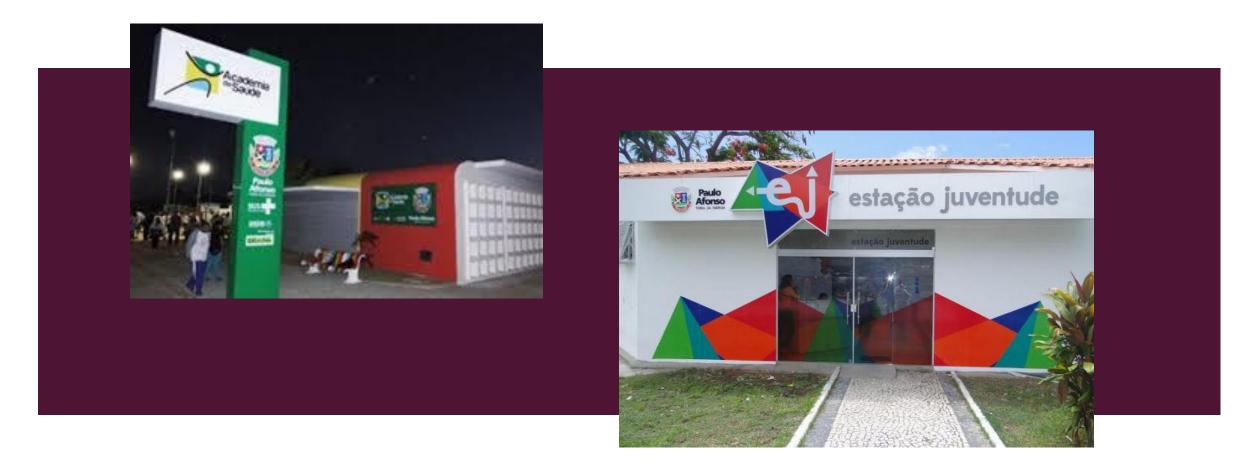
O Princípio da PUBLICIDADE é a obrigação, o dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, ou seja, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.



PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O Princípio da EFICIÊNCIA busca resultados e visa atender o interesse público com maior eficiência, ou seja, a Administração deve agir de modo rápido e preciso. (Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.)

A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIVIDE-SE EM **DIRETA** E **INDIRETA**



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

É o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma <u>centralizada</u>, das atividades administrativas.

A administração pública direta é desempenhada pelos Poderes da União (Presidência da República), pelos Estados (Governadores), Distrito Federal e Municípios (Prefeitos).

Estes **órgãos** não são dotados de personalidade jurídica própria. As despesas inerentes à administração são contempladas no orçamento público e ocorre a desconcentração administrativa, que consiste na delegação de tarefas para as suas **SECRETARIAS** ou **MINISTÉRIOS**.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

É o conjunto de pessoas administrativas que, vinculadas à administração direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas (serviço público ou de interesse público) de forma descentralizada.

A Administração Indireta compõe-se de <u>entidades</u> como: Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de economia mista, Fundação Pública e Organismos privados.

Autarquias

O INSS, o INCRA, a ANVISA e o Banco Central são entidades autônomas, auxiliares e descentralizadas da administração pública, porém fiscalizadas e tuteladas pelo Estado, com patrimônio formado com recursos próprios, cuja finalidade é executar serviços que interessam à coletividade ou de natureza estatal. Executam serviços do Estado.

Empresa Pública

Seu capital é exclusivo do Poder Público. Exerce atividade econômica.

CEF - Caixa Econômica Federal

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Sociedade de economia mista

Seu capital pertence ao Poder Público e a particulares. Exerce atividade econômica.

BB – Banco do Brasil

PETROBRÁS

ELETROBRÁS

Fundações Públicas

Realizam atividades não lucrativas, mas de interesse público. Não pagam impostos, só podem ser criadas por lei específica e possuem recursos próprios.

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

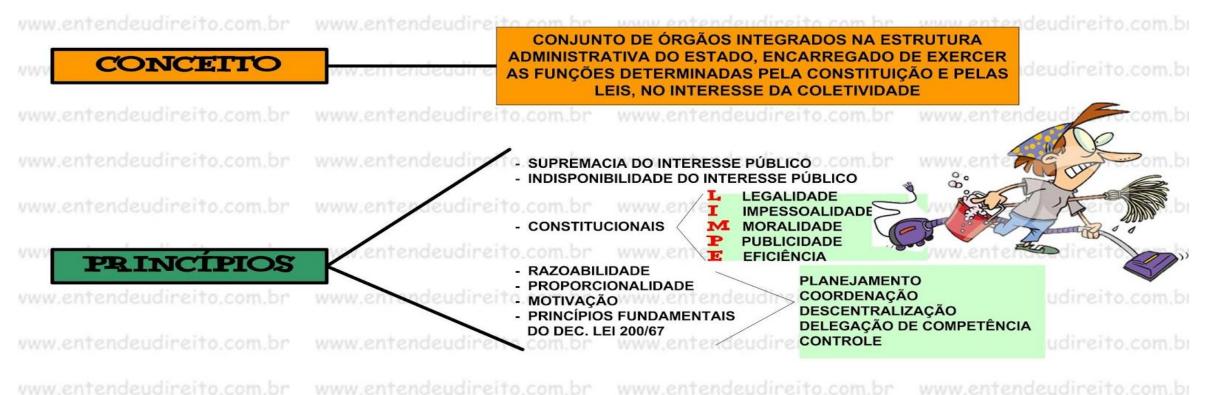
FUNASA - Fundação Nacional da Saúde

Organismos Privados

IMIP – Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira

FRM – Fundação Roberto Marinho

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAwww.entendeudireito.com.br www.entendeudireito.com.br www.entendeudireito.com.br www.entendeudireito.com.br www.entendeudireito.com.br





FONTE:

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 25^a ed., 2001.

Site: http://www.portalconscienciapolitica.com.br/administra%C3%A7%C3%A3opublica/